CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

345/89

APROVADO EM 05/06/89
POR 4 X 3

Ante-Projeto de Lei N.o 345/89

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo ceder imóveis da municipalidade à Previdência Social em pagamento de encargos sociais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ceder à Previdência Social imóveis da municipalidade em pagamento de dívidas decorrentes de encargos sociais não recolhidos.

Art. 2º - A valoração dos imóveis a serem cedidos será objeto de estudos e fixação por uma comissão de avaliação composta por sete membros, sendo: três, representantes da Câmara Municipal; dois, representantes da Comunidade; e dois, representantes do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes da Câmara Municipal serão escolhidos por esta; os representantes do Poder Executivo e da Comunidade serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, a quem caberá, ainda, designar o respectivo Presidente.

Art. 3º - Poderão ser cedidos imóveis em pagamento de débitos de competência até o mês de dezembro de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio de 1989.

SEBASTIÃO CANCIO DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ ZENO FACHIN
Secretário

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ